



DECRETO Nº 3.309 DE 21 DE JUNHO DE 2021.

Cria rotina de fiscalização de tributos pela Secretaria Municipal de Fazenda.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nos incisos IV e XVI, do Art. 83, da Lei Orgânica do Município, c/c artigo 80 da Lei Complementar nº 46/2013,

D E C R E T A

Art. 1º Fica instituída a Rotina de Fiscalização Tributária pela Secretaria Municipal de Fazenda, devendo ser observados os seguintes procedimentos:

I - O Secretário Municipal da Fazenda, em conjunto com o Chefe da Divisão de Receita, deverão elaborar anualmente o plano de fiscalização, definindo a área econômica e setores que serão objeto de fiscalização, sem prejuízo de ações de fiscalização pontual, quando necessária;

II - Estabelecidas as Metas, o Secretário Municipal de Fazenda emitirá o Mandado de Fiscalização - MF, via sistema informatizado, apontando a empresa a ser visitada e determinando o agente fiscal que deverá cumpri-lo;

III - O Mandado de Fiscalização deverá ser numerado, assim como deve conter o nome e matrícula do agente fiscal, os dados completos do contribuinte a ser fiscalizado, a caracterização da notificação, a relação de documentos exigidos e o prazo para início e término da fiscalização;

IV - De posse do Mandado de Fiscalização, o fiscal responsável pelo seu cumprimento deverá comparecer à empresa, apresentando-lhe o respectivo Mandado de Fiscalização e efetuando a entrega do Termo de Início de Fiscalização - TIF, no qual será indicado:

- a) as competências que serão fiscalizadas;
- b) os documentos que o contribuinte deverá disponibilizar para o fiscal e o prazo para tal providência;
- c) prazo máximo para conclusão da fiscalização, podendo ser solicitada prorrogação caso necessária.

V - Encerrada a fiscalização, o fiscal deverá emitir Termo de Encerramento da Fiscalização - TEF e emitir o Relatório de Fiscalização - RF, via sistema informatizado, devendo lavrar o competente Auto de Infração ou Notificação de Lançamento de Débito, caso tenha sido constada alguma irregularidade tributária ou o descumprimento de obrigação acessória, enviando-o ao contribuinte, pessoalmente ou por meio eletrônico.

§1º Nos casos de flagrante, constatação de contrabando, descaminho ou qualquer outra prática de infração à legislação tributária, em que o retardamento do início do procedimento fiscal coloque em risco os interesses da Fazenda Municipal, pela possibilidade de subtração de



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

prova, o Fiscal Responsável deverá iniciar, imediatamente o procedimento fiscal e, no prazo de 5 (cinco) dias, contando de sua data de início, será solicitada a expedição de Mandado de Fiscalização Especial, do qual será dada ciência ao sujeito passivo.

§2º Não haverá fiscalização sem prévia expedição do Mandado de Fiscalização, salvo nos casos previstos no parágrafo anterior.

Art. 2º O Secretário Municipal de Fazenda providenciará, sempre que necessário, cursos para motivação e atualização legislativa dos servidores do respectivo órgão municipal.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 21 de junho de 2021.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Gilson dos Santos Esteves
Secretário Municipal de Fazenda